



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Resolução nº. 002/2017

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: “Autoriza a afiliação desta Câmara Municipal na Associação das Câmaras Municipais e Vereadores – ACAM e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 002, de 14 de junho de 2017, de autoria da Mesa da Câmara, que tem como objetivo autorizar a afiliação desta Câmara Municipal na Associação das Câmaras Municipais e Vereadores – ACAM e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso III, do art. 71, da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Resolução, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Da Proposta

Este projeto de resolução tem como escopo autorizar a afiliação desta Câmara Municipal na Associação das Câmaras Municipais e Vereadores – ACAM e dá outras providências.

Segundo consta da justificativa apresentada, a Associação tem o objetivo de oferecer aos associados, cursos para qualificar os edis, consultorias para a revisão das Leis Orgânicas e Regimentos Internos e demais serviços constantes do Estatuto proposto,

Consta ainda que a ACAM será capaz, a partir do trabalho conjunto entre todos os associados, de criar meios para que, no cenário político atual, o povo volte a acreditar nas instituições públicas.

2.3. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

2.4. Das Emendas

As emendas 001, 002 e 003, apresentadas ao projeto sob análise, são de natureza legislativa e atendem ao princípio da legalidade.

Assim, verificando que as emendas nº 001, 002 e 003 estão de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, **OPINO** favoravelmente pela tramitação destas proposições.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 002/2017 e das emendas 001, 002 e 003.

Assinatura
R

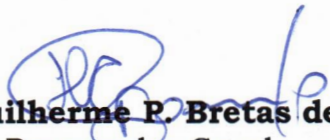


CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 17 de novembro de 2017


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto